



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Maracajá**



DECRETO Nº 09 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARLINDO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE MARACAJÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto do inciso VII, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO, o disposto no § 2º do art. 233 da Lei Complementar nº 46 de 26 de agosto de 2015 - Estatuto do Servidor Público do Município de Maracajá;

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, responsável por promover a sua apuração de irregularidades no serviço público, cometidas por servidores da Prefeitura Municipal de Maracajá, conforme rege § 2º do art. 233 da Lei Complementar nº 46 de 26 de agosto de 2015 - Estatuto do Servidor Público do Município de Maracajá.

Art. 2º A Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, será composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro nomeado:

- I** - Diogo Copetti Silveira - Servidor Comissionado;
- II** - Luciane Lemos Mondardo - Servidora Efetiva;
- III** - Elizete Leandro - Servidora Efetiva;
- IV** - Luciane Ronchi Valnier - Servidora Efetiva;
- V** - Grasiela Becker - Servidora Efetiva.

§ 1º A comissão nomeada terá validade indeterminada, devendo promover a sua apuração de todas as irregularidades no serviço público determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração.

§ 3º A Comissão terá como Secretário servidor designado pelo seu presidente, não podendo a indicação recair em um de seus membros.

§ 4º As reuniões e as audiências da Comissão terão caráter reservado e serão realizadas em local e horário previamente definidos pelo Presidente da Comissão.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Maracajá



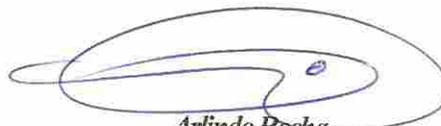
§ 5º É proibido aos membros da Comissão tornar públicas quaisquer opiniões a respeito do fato responsabilizado ao servidor, sob seus julgamentos, antes de concluído o processo disciplinar.

§ 6º As reuniões da Comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

Art. 3º A assessoria jurídica do município dará o assessoramento necessário ao funcionamento da presente comissão de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Maracajá/SC, Gabinete do Prefeito, 07 de Fevereiro de 2017.



Arlindo Rocha
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado o presente Decreto na Secretaria de Administração, em 07 de Fevereiro de 2017.



Vladimir Borges Bitencourt
Secretário de Administração

